



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA –MT E E. K. SERVIÇOS MEDICOS E PERÍCIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e, do outro lado a empresa **E. K. SERVIÇOS MÉDICOS E PERÍCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.687.432/0001-20, com endereço à Rua Das Nogueiras, nº 1115, Sala 02, Setor Comercial, Sinop/MT, doravante designado simplesmente "**CONTRATADA**", tem justo e avençado o presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços na área da saúde para perícias médicas de **AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADO MÉDICO TEMPORÁRIO**, com emissão de pareceres técnicos especializados, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, para prestação de **AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADO MÉDICO TEMPORÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO será responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "**CLÁUSULA PRIMEIRA**", serão pagos ao CONTRATADO, pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2018, da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

CLÁUSULA QUINTA: Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondentes aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

§ 1º - O CONTRATANTE liquidará as contas mensais apresentadas pelo CONTRATADO no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

§ 2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente às contas apresentadas pelo CONTRATADO, serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".

§ 1º - O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa física/jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE providenciará as publicações resumidas, em diários oficiais de publicação, bem como de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) "multa dia" de caráter penal;
- c) rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia".

§ 1º - A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (uns sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado.

§ 2º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

§ 3º - Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do *caput* desta cláusula, nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79, § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Único – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato, correrão as contas das dotações orçamentárias nº 04.001.04.123.0005.2009/3390.39.00.00.00 –Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Planejamento e Fazenda, (334) 11.001.27.812.0014.2026/3390.39.00.00.00 –Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Espportes e Lazer, (303) 09.001.20.606.0027.2030/3390.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Agricultura, (278) 08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos, (88) 05.001.12.361.0012.2016/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/ Educação e Cultura, (233)07.002.08.244.0026.2034/3390.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Assistência Social, (317)10.001.18.122.0023.2013/3390.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Meio Ambiente, (174) 06.002.10.301.0032.2041/3390.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento, (38) 03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Administração, constante do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

§ 1º -O valor especificado abaixo corresponde ao valor para a realização de **01 (uma) perícia médica** por servidor.

SERVIÇO	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADO MÉDICO TEMPORÁRIO.	PERÍCIA	1.000	R\$ 190,00	R\$ 190.000,00

§ 2º- O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, correspondentes ao estimado total de **1.000 (mil) pericias médicas**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho do Sr. Prefeito Municipal, que reconheceu no caso, a ocorrência de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Cláudia - MT, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E, por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 07 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

ALTAMIR KURTEN
CONTRATANTE

E. K. SERVIÇOS MEDICOS E PERÍCIA LTDA

ELIANA KAWAGUTI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN
CPF: 022.412.561-37

Nome: EDINEIA VALTRICK
CPF: 980.578.711-72